

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

ATOS OFICIAIS
PODER EXECUTIVO

Seção de Licitação

EDITAL

Edital: 73/20. Processo Administrativo: 2239/20. Oferta de Compra nº 8536008010020200C00050. Pregão Eletrônico: 43/20. Objeto: contratação de serviços de impressão de material didático para ensino remoto da Secretaria de Educação. O Edital será disponibilizado nos sites <http://www.pirassununga.sp.gov.br> e www.bec.sp.gov.br, a partir do dia 22 de julho de 2020. A data início para envio das propostas eletrônicas será 22 de julho de 2020 e a abertura da Sessão Pública será às 09:00 horas do dia 05 de agosto de 2020. Pirassununga, 21 de julho de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

EDITAL

Edital: 74/20. Processo Administrativo: 2408/20. Pregão Presencial: 21/20. Objeto: Registro de Preços de procedimentos cirúrgicos para pacientes do município. O Edital será disponibilizado no site <http://www.pirassununga.sp.gov.br>, a partir do dia 22 de julho de 2020. Os envelopes deverão ser entregues às 08:30 horas do dia 10 de agosto de 2020, na Seção de Licitações. Pirassununga, 21 de julho de 2020. Sandra R. Fadini Carbonaro – Chefe da Seção de Licitação.

Secretaria Municipal
de Administração

LEI (S)

– LEI Nº 5.573, DE 6 DE JULHO DE 2020 –

“Visa denominar o Coreto da Praça Conselheiro Antônio Prado de Maestro Alfredo Rocchetti”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **"MAESTRO ALFREDO ROCCHETTI"** o Coreto situado nas dependências da Praça Conselheiro Antônio Prado, Centro.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 6 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– LEI Nº 5.574, DE 7 DE JULHO DE 2020 –

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa. Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2021 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2020.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, de-

vendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no *caput* do art. 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10 A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11 Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de servi-

ços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12 Para atender ao disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13 Observadas as normas estabelecidas pelo artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no *caput* deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

outras entidades, congêneres ou não.

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

§ 1º A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º As contribuições somente serão destinadas a entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art. 15 As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no *caput* serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 As disposições dos artigos 13 a 15 desta lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 17 Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros Municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Muni-

cipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 20 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 22 Em cumprimento ao que dispõe expressamente o art. 167, VI, da Constituição Federal, as transposições, os remanejamentos e as transferências de recursos orçamentários quando realizados no âmbito de um mesmo órgão e na mesma categoria de programação, independem de autorização legislativa.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se categoria de programação, na forma da Lei Federal nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, art. 4º, § 1º, o conjunto formado pelo mesmo programa e pelo mesmo proje-

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

to, atividade ou operação especial.

Art. 23 Os créditos consignados na lei orçamentária de 2021 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Art. 24 As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 25 A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2020.

§ 1º O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no *caput*, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2020 e 2021, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 26 Não sendo encaminhado o autógrafa do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2021, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por decreto do Poder Executivo, após a publicação da lei orçamentária.

§ 4º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 30 de janeiro de 2021.

Art. 27 As despesas empenhadas e não pagas até o final do exercício de 2021 serão inscritas em restos a pagar, processados e não processados, e para comprovação da aplicação dos recursos nas áreas da educação e da saúde do exercício terão validade até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 28 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emen-

das apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Pirassununga, 7 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.575, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Visa denominar via pública de Jamil da Silva”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “**JAMIL DA SILVA**”, a **Rua 03**, do loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

- LEI Nº 5.576, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Autoriza inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.576, DE 8 DE JULHO DE 2020
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

Valores expressos em R\$ milhares médios/2020

| Programa: 3007 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida | Objetivo: Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici - Verba repassada pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo | Órgão Responsável Principal: 11.01.00 - Secretaria Municipal de Esportes | Indicador | Índice mais recente | | Índice Final PPA | | Valor - PPA 2018-2021 | Valor 2020 | Valor 2021 | Total |
|---|--|--|------------------|----------------------------------|---------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------------|------------|------------|-------|
| | | | | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2020 | Meta física 2018-2021 | Meta física 2020 | | | | |
| Ação | | | Função/Subfunção | Órgão Executor | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2020 | Meta física 2018-2021 | Valor 2020 | Valor 2021 | Total | |
| 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici | | | 27 | Secretaria Municipal de Esportes | | 1 | 1 | 419 | 419 | 419 | |
| RECURSOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO | | | | | | | | | | | |
| Discriminação | | | | | | | | | | | |
| Recursos através da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo para a reforma do piso da quadra interna do Ginásio CEFE Presidente Médici. | | | | | | | | | | | |
| Acréscimos dos valores para atender a Verba referente ao repasse da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo para atender a reforma do piso da quadra interna do Ginásio CEFE Presidente Médici. | | | | | | | | | | | |
| Estimativas | | | | | | | | | | | |
| Total do Acréscimo 419 | | | | | | | | | | | |
| Total 419 | | | | | | | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.577, DE 8 DE JULHO DE 2020
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2020

Valores expressos em R\$ milhares médios/2020

| Programa: 3007 - Esporte, Lazer e Qualidade de Vida | Objetivo: Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici - Verba repassada pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo | Órgão Responsável Principal: 11.01.00 - Secretaria Municipal de Esportes | Indicador | Índice mais recente | | Índice Final PPA | | Total | | |
|--|--|--|----------------------------------|---------------------------|--|---|------------------|------------------|------------------|--|
| | | | | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2020 | Meta física 2018-2021 | Meta física 2020 | | Meta física 2021 | |
| Ação | | | Órgão Executor | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2020 <td>Meta física 2018-2021 <td>Meta física 2020</td> <td>Meta física 2021</td> </td> | Meta física 2018-2021 <td>Meta física 2020</td> <td>Meta física 2021</td> | Meta física 2020 | Meta física 2021 | | |
| 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici | | | Secretaria Municipal de Esportes | | 1 | 1 | 419 | 419 | | |
| RECURSOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO DE SÃO PAULO | | | | | | | | | | |
| Discriminação | | | | | | | | | | |
| Recursos através da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo para a reforma do piso da quadra interna do Ginásio CEFE Presidente Médici. | | | | | | | | | | |
| Justificativa das Modificações: Acréscimos dos valores para atender a Verba referente ao repasse da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo para atender a reforma do piso da quadra interna do Ginásio CEFE Presidente Médici. | | | | | | | | | | |
| Total do Acréscimo | | | | | | | | | | |
| Total 419 | | | | | | | | | | |



- LEI Nº 5.578, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, destinado a atender inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito

- LEI Nº 5.577, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

"Autoriza inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, na Lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, na Lei Municipal nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme consta do anexo a esta Lei.
Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 419.952,20 (quatrocentos e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), destinado a atender inclusão de nova ação nº 1704 - Reforma do Piso da Quadra Interna do Ginásio CEFE Presidente Médici, cuja verba será objeto de repasse da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 - 2781230071704 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 300.000,00
110100 - 2781230071704 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 119.952,20

Art. 2º O crédito adicional especial aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) coberto através de excesso de arrecadação referente à verba proveniente da Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo, na forma do artigo 43, § 1º, inciso II; e o valor de R\$ 119.952,20 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, a saber:

I - Secretaria Municipal de Esportes

110100 - 2781230071197 - 449051 - Obras e Instalações.....R\$ 119.952,20

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

- LEI Nº 5.579, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Autoriza inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, na Lei nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, na Lei Municipal nº 5.196, de 20 de dezembro de 2017, o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO À LEI Nº 5.579, DE 8 DE JULHO DE 2020
Altera o Plano Plurianual 2018 a 2021 - Anexo V

| ACRÉSCIMO | | | | | | | | | |
|--|---|---|--------------------------|---------------------------|-----------|-------------|-----------|-------------|-----|
| Valores expressos em R\$ milhares até/2020 | | | | | | | | | |
| Programa: 1001 - Atenção Básica a Saúde | Objetivo: Atender Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes | Órgão Responsável Principal: 12.02.001 - Fundo Municipal de Saúde | Índice mais recente | Índice Final PPA | | Meta física | | Valor - PPA | |
| | | | | Produto/Unidade de Medida | 2018-2021 | 2020 | 2018-2021 | 2020 | |
| Ação | Função Subfunção | Órgão Executor | 1 | 1 | 1 | 1 | 100 | 100 | 100 |
| 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004 | 10 | 301 | Fundo Municipal de Saúde | | | | | | |
| RECURSOS ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 12094.290000/1200-02 | | | | | | | | | |
| Discriminação | | | | | | | | | |
| Recursos através do Ministério da Saúde - Proposta nº 12094.290000/1200-02 - Fundo Municipal de Saúde | | | | | | | | | |
| Acréscimos dos valores para atender a Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proposta nº 12094.290000/1200-02. | | | | | | | | | |
| | | | | Estimativas | | Total | | | |
| | | | | 2019 | 2020 | 2021 | 0 | 100 | 0 |
| | | | | 0 | 100 | 0 | 100 | 100 | 100 |



- LEI Nº 5.580, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Autoriza inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, na Lei nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Art. 1º Fica aprovada a inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, na Lei Municipal nº 5.455, de 26 de junho de 2019, a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, conforme consta do anexo a esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para atender a inclusão de que trata o artigo 1º serão provenientes de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, do § 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria. Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.581, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, destinado a atender inclusão de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, no orçamento vigente”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento vigente, até o limite R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender abertura de nova ação nº 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004, oriunda do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012636 - 449052 - Fonte 05 - Código de Aplicação 3000130 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R\$ 100.000,00

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso II, sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) coberto através de excesso de arrecadação da receita da verba relativa à Emenda Impositiva Federal nº 23660004, oriunda do Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.582, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Visa denominar via pública de Luiz Finotti”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “LUIZ FINOTTI”, a Rua 01, do loteamento **Jardim Maitê**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO À LEI Nº 5.580, DE 8 DE JULHO DE 2020
Altera a Lei de Diretrizes Orçamentárias - Anexo VI - METAS E PRIORIDADES 2020
Valores expressos em R\$ milhares médios/2020

| Programa | Objetivo | Índice mais recente | Produto/Unidade de Medida | Meta física 2020 | Índice Final PPA | | Total |
|---|---|---------------------|---------------------------|------------------|--------------------|---------|-------|
| | | | | | Despesas Correntes | Capital | |
| 1001 - Atenção Básica à Saúde | Atender Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes | | | 1 | 100 | 100 | 100 |
| 2636 - Emenda Impositiva Federal nº 23660004 | | | | 1 | 100 | 100 | 100 |
| RECURSOS ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº 12094.290000/1200-02 | | | | | | | |
| Discriminação | | | | | | | |
| | | | | 2020 | 100 | | 100 |
| | | | | 100 | | | 100 |

Recursos através do Ministério da Saúde - Proposta nº 12094.290000/1200-02 - Fundo Municipal de Saúde
Justificativa das Modificações:
Acréscimos dos valores para atender a Emenda Impositiva Federal nº 23660004 - Ministério da Saúde - Fundo Nacional de Saúde para Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - Proposta nº 12094.290000/1200-02.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

– LEI Nº 5.583, DE 8 DE JULHO DE 2020 –

“Institui o Conselho Municipal da Diversidade Sexual e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

Da Constituição, Objetivos e Competências

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Diversidade Sexual - CMDS, órgão autônomo, consultivo, deliberativo, fiscalizador, permanente e paritário, vinculado para fins administrativos à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração, avaliação e fiscalização da implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação LGBTQIA+ (Lésbica, Gay, Bissexual, Transexual ou Transgênero, Queer, Intersexo, Assexual/Arromântica/Agênero e outras formas de orientação e/ou identidade de gênero);

II - propor as Secretarias Municipais, o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política do segmento LGBTQIA+;

III - analisar, avaliar e emitir pareceres sobre propostas de parcerias, convênios, termos de cooperação e outros afins que forem endereçados ao público-alvo do colegiado;

IV - propor, acompanhar e avaliar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, na sua área de atuação, a serem ministrados no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como da sociedade civil organizada;

V - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação e integração entre as Secretarias Municipais e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades;

VI - pronunciar-se sobre matérias que sejam do interesse do público-alvo;

VII - promover a garantia da defesa dos direitos das pessoas com orientação LGBTQIA+, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

VIII - elaborar seu Regimento Interno;

IX - emitir pareceres sobre projetos de Lei relativos à questão de LGBTQIA+;

X - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, colaborar, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para a apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

XI - encaminhar ao Poder Executivo, sugestões sobre as

questões referentes ao grupo LGBTQIA+ no processo da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do projeto da Lei Orçamentária Anual - LOA.

CAPÍTULO II

Da Composição

Art. 2º O Conselho Municipal da Diversidade Sexual é de composição paritária, será integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil interessada, com os respectivos suplentes, assim definidos:

I - pelo Poder Público, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes órgãos:

- Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
- Secretaria Municipal da Saúde;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Promoção Social;
- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- Diretoria de Ensino ou Escolas Públicas Profissionalizantes, ou Instituições de Ensino do Sistema “S”, ou Ensino Superior público e privado.

II - pela Sociedade Civil, 01 (um) representante titular e seu respectivo suplente para cada um dos seguintes segmentos:

- Lésbicas
- Gays
- Bissexuais
- Travestis
- Transexuais
- Pessoa LGBTQIA+ com deficiência

§ 1º Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” do inciso I deste Artigo, serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

§ 2º Os representantes de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo serão eleitos em sessão pública, convocada exclusivamente para essa finalidade, pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça, desde que provocada oficialmente pela presidência do CMDS, com prazo mínimo de dez dias corridos, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, entre a data da publicação no Diário Oficial do Município e a realização da sessão, sem prejuízo da ampla divulgação por quaisquer meios legais e idôneos a fim de garantir a transparência e legitimidade do processo.

§ 3º Na ausência de interessados nas cadeiras de que tratam as alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do inciso II deste Artigo, a vaga poderá ser ocupada por representante de outro segmento que conste nas alíneas supracitadas

Art. 3º A composição do Conselho poderá ser reduzida, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus (as) conselheiros (as), em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade de que trata o Artigo 2º entre os números de representantes da sociedade civil e os órgãos governamentais, desde que, após dois



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Chamamentos Públicos consecutivos, garantida a ampla divulgação, não existam interessados em número suficiente para o preenchimento das cadeiras destinadas à participação da sociedade civil.

Parágrafo único. A redução no número de cadeiras valerá somente para o biênio em que foi constatada e comprovada a ausência de interessados às cadeiras destinadas à sociedade civil.

CAPÍTULO III

Da Eleição da Mesa Diretora e Funcionamento

Art. 4º A mesa diretora do Conselho será composta por 04 (quatro) membros: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário (a) e 2º Secretário (a), eleitos por seus pares, em votação aberta e empossados na primeira plenária realizada pelo Conselho, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto naquela plenária, em primeira sessão convocada para este fim ou, com no mínimo, metade mais um de seus membros, em segunda sessão convocada em data posterior à primeira para o mesmo fim.

Parágrafo único. A eleição para presidente e vice-presidente da mesa diretora será alternada a cada dois anos entre representantes governamentais e não governamentais, devendo a cada biênio, os dois cargos supracitados, serem ocupados por integrantes do mesmo segmento.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução.

§ 1º As funções dos membros do Conselho serão consideradas serviço público relevante, vedada sua remuneração a qualquer título.

§ 2º Concluído o segundo mandato consecutivo, o conselheiro poderá, excepcionalmente, ser reconduzido, na ausência de outros interessados na mesma cadeira.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CMDS serão realizadas mensalmente, com cronograma anual a ser definido pelo colegiado no prazo de 30 (trinta) dias a partir da posse e no primeiro mês do ano subsequente.

Parágrafo único. O cronograma de reuniões ordinárias do CMDS poderá ser alterado se aprovado por metade mais um de seus conselheiros presentes e com direito a voto naquela sessão.

Art. 7º Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por, no mínimo, metade mais um de seus membros titulares ou pela presidência.

Art. 8º As demais regulamentações relativas ao Conselho Municipal da Diversidade Sexual deverão constar de seu Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho, em votação aberta, na presença de, no mínimo, dois terços dos membros com direito a voto, sendo necessário para a aprovação, os votos de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes.

§ 1º O prazo para a aprovação do Regimento Interno é de 60 (sessenta) dias a contar da posse dos conselheiros.

§ 2º O Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer

tempo seguindo-se o mesmo rito descrito neste Artigo.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais

Art. 9º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça propiciará ao Conselho da Diversidade Sexual todas as condições necessárias ao seu funcionamento.

Art. 10 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- LEI Nº 5.584, DE 8 DE JULHO DE 2020 -

“Visa denominar via pública de Carlos Alberto Pion”.....

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “CARLOS ALBERTO PION”, a **Rua 02**, do loteamento **Terramérica RS**, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

DECRETO (S)

- DECRETO Nº 7.574, DE 6 DE JULHO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 2.188, de 2014, apenso ao protocolo nº 4332, de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 75/2006, o **projeto de**

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

desdobro de lote urbano, oriundo da matrícula nº 34.904 do CRI local, localizado na Rua Germano Dix, nº 4.520, Distrito Industrial, município de Pirassununga-SP, cadastrado na municipalidade sob nº 6887.036.001.014.00-4, que conforme referida matrícula consta pertencer a **Esmeraldo Senhorini Eireli ME**, inscrito no CNPJ nº 56.110.349/0001-30, com sede nesta cidade, na Rua Germano Dix, nº 4.520, Distrito Industrial, tudo conforme consta do protocolado nº 2.188/2014, apenso ao protocolo nº 4.332/2019, cujo lote desdobrado, conforme planta e memorial descritivo, fica assim identificado:

I - Situação Atual

a) matrícula nº 34.904.....1.080,625 m².

II - Situação Pretendida

lote A.....388,250 m²;

lote B.....692,375 m².

Art. 2º Fica atribuído o número deste Decreto nos projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado mencionado no artigo 1º deste.

Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante da planta aprovada.

Art. 3º A expedição do presente Decreto, não implica o reconhecimento pela Municipalidade, da propriedade do imóvel, citado no artigo 1º deste, nem compete à mesma se ater a incorreções descritivas de memoriais, objeto do projeto.

Art. 4º O presente projeto de desdobro deverá ser submetido ao Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua aprovação, findo o qual, referida aprovação ficará automaticamente cancelada, conforme artigo 18, da Lei Federal nº 6.766/79, c.c. § 2º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal nº 75/2006, bem como, este Decreto, a contar da data de sua expedição.

Art. 5º Após a abertura das respectivas matrículas o proprietário deverá encaminhar as mesmas à Seção de Cadastro Fiscal do Município a fim de efetivar o desmembramento gerando seu cadastro junto ao município.

Art. 6º Em conformidade com o artigo 37, da Lei Federal nº 6.766/79 e da Lei Complementar Municipal, fica vedado vender ou prometer vender lotes de terrenos oriundos de loteamentos, desmembramento (desdobro), enquanto não registrado em Cartório.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

| | | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|------------------------|-----------|---------------------|--|-----------------------|---------|-------------------------|---------|---|--|
| PROJETO COMPLETO | | FOLHA ÚNICA A.R.T. 022812201602832290 | | | | | | | | | | |
| PROJETO DE DESDOBRAMENTO DE LOTE URBANO | | | | | | | | | | | | |
| FINALIDADE RUA GERMANO DIX, 4520 LOCAL | | | | | | | | | | | | |
| DISTRITO INDUSTRIAL | | | | | | | | | | | | |
| BAIRRO | | | | | | | | | | | | |
| PIRASSUNUNGA - SP | | 6887.036.001.014.00-4 | | | | | | | | | | |
| CIDADE | | CAD. MUNICIPAL | | | | | | | | | | |
| 34.904 MATRÍCULA NO C.R.I. | | | | | | | | | | | | |
| ESMERALDO SENHORINI EIRELI ME CNPJ: 56.110.349/0001-30 | | | | | | | | | | | | |
| PROPRIETÁRIO | | | | | | | | | | | | |
| <p style="text-align: center;">SITUAÇÃO S/Escaleta</p>  | <p style="font-size: x-small;">DECLARO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO IMPLICA NO RECONHECIMENTO, POR PARTE DA PREFEITURA DO DIREITO, DE PROPRIEDADE DO TERRENO.</p> <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="font-size: x-small;">PROPRIETÁRIO ESMERALDO SENHORINI EIRELI ME CNPJ: 56.110.349/0001-30</p> | | | | | | | | | | | |
| <p style="text-align: center;">ÁREAS (m²)</p> <table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>SITUAÇÃO ATUAL</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE Nº 14 - EXISTENTE</td> <td style="text-align: right;">1.080,625</td> </tr> <tr> <td>SITUAÇÃO PRETENDIDA</td> <td></td> </tr> <tr> <td>LOTE - A (DESDOBRADO)</td> <td style="text-align: right;">388,250</td> </tr> <tr> <td>LOTE - B (REMANESCENTE)</td> <td style="text-align: right;">692,375</td> </tr> </table> | SITUAÇÃO ATUAL | | LOTE Nº 14 - EXISTENTE | 1.080,625 | SITUAÇÃO PRETENDIDA | | LOTE - A (DESDOBRADO) | 388,250 | LOTE - B (REMANESCENTE) | 692,375 | <p style="text-align: center;"><i>[Signature]</i></p> <p style="font-size: x-small;">AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO REYNALDO ALGUSTO VIANNA ENGENHEIRO CIVIL CREIA - 0900548164</p> <p style="font-size: x-small;">DESIGNO BARRETA - (CEL. 09785-1940) 09/03/2016</p> | |
| SITUAÇÃO ATUAL | | | | | | | | | | | | |
| LOTE Nº 14 - EXISTENTE | 1.080,625 | | | | | | | | | | | |
| SITUAÇÃO PRETENDIDA | | | | | | | | | | | | |
| LOTE - A (DESDOBRADO) | 388,250 | | | | | | | | | | | |
| LOTE - B (REMANESCENTE) | 692,375 | | | | | | | | | | | |
| APROVAÇÕES | | | | | | | | | | | | |
| <p style="font-size: x-small;">PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA ANEXO AO DECRETO Nº 7.574 Pirassununga, 6 JUL 2020</p> | | | | | | | | | | | | |

- **DECRETO Nº 7.575, DE 6 DE JULHO DE 2020** -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 3.099, de 2016,

DECRETA:

Art. 1º Fica rescindido, a partir de 26 de junho do fluente ano, o Contrato Público nº 62/2017 celebrado com **Caio Cesar Ferreira Prado**, tendo por objeto a exploração a título de concessão de uso do boxe número 45, com área de 8,418 metros quadrados, localizado no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", Rua Vergílio Baggio, Distrito de Cachoeira de Emas, destinado a abrigar a Feira de Antiguidades, Roupas, Louças, Bijuterias e Brinquedos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Pirassununga, 6 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.576, DE 6 DE JULHO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais conforme o Inciso XIII, do Art. 54, c.c. o § 3º do Art. 88 da Lei Orgânica do Município, e em face dos autos do procedimento administrativo nº 2.862, de 2018; e

Considerando o disposto na Portaria nº 2.300, de 8 de junho de 2018, Artigo 23, do Ministério de Desenvolvimento Social / Gabinete do Ministro,

DECRETA :

Art. 1º Fica concedida, a título precário e pelo período de 5 anos, permissão de uso à **Casa de São Vicente Obra Unida à Sociedade São Vicente de Paulo**, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, dos bens pertencentes ao patrimônio público municipal, a saber:

| Patrimônio | Descrição do Bem |
|------------------|---|
| 52801 | Impressora Multifuncional |
| 52806 | Escada de Aço - 6 degraus |
| 52807 | TV de LED 60" |
| 52822 | Caixa Acústica |
| 52823 | Caixa Acústica |
| 52824 | Cama Hospitalar com grade |
| 52825 | Cama Hospitalar com grade |
| 52826 | Cama Hospitalar com grade |
| 52827 | Cama Hospitalar com grade |
| 53035 | Computador Mini Desktop Positivo Master C6200 |
| 53036 | Computador Mini Desktop Positivo Master C6200 |
| 53070 | Monitor de Vídeo 22" Positivo 22MP55PO |
| 53071 | Monitor de Vídeo 22" Positivo 22MP55PO |
| 53072 | Monitor de Vídeo 22" Positivo 22MP55PO |
| 53073 | Computador Mini Desktop Positivo Master C6200 |
| Não Patrimoniado | Chuveiro tipo Ducha (25 unidades) |

Art. 2º A presente permissão será formalizada por termo a ser lavrado pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 6 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.577, DE 9 DE JULHO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.532, de 2017;

DECRETA :

Art. 1º O inciso VII do Artigo 1º do Decreto nº 5.677, de 12 de setembro de 2014, com redação dada pelo Decreto nº 6.990, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar acrescido da alínea "n" com a seguinte redação:

"VII - Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça

n) Vila Redenção

Rua Romilda Victorelli, nº 1.815 - Vila Redenção" (AC)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

- DECRETO Nº 7.578, DE 10 DE JULHO DE 2020 -

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do protocolado administrativo nº 1.570, de 6 de maio de 2020,

DECRETA :

Art. 1º Fica revogado em seu inteiro teor o Decreto nº 7.560, de 24 de junho de 2020, ficando restabelecidas as disposições contidas no artigo 9º do Decreto nº 7.519, de 8 de maio de 2020; e no artigo 4º do Decreto nº 7.522, de 12 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– DECRETO Nº 7.579, DE 13 DE JULHO DE 2020 –

“Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020, e dá outras providências”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

Considerando o Decreto Estadual nº 65.056, de 10 de julho de 2020;

DECRETA :

Art. 1º Fica estendido até **30 de julho de 2020** o período de quarentena de que trata o parágrafo 4º, do artigo 2º, do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Parágrafo único. Durante o período estipulado no *caput* deste Artigo, o atendimento ao público no Paço Municipal e demais equipamentos públicos será das 9 às 11 horas e das 13h30min. às 17 horas, ressalvados os locais de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Civil, que manterão normal atendimento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 13 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dag/.

– DECRETO Nº 7.580, DE 15 DE JULHO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480/2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 1.863.907,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos), destinado a atender despesas referentes ao Enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, através dos recursos financeiros estabelecidos pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-COV-2 (COVID-19) e entrega de recursos aos Estados e Municípios, no exercício de 2020 e em ações de Enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, consignado nas seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Governo

030100 - 0412470012243 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 85.000,00

II - Procuradoria Geral do Município

040100 - 0312270012263 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 55.000,00

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

050100 - 0412270012237 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 50.000,00

IV - Secretaria Municipal de Administração

060100 - 0412870012230 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 105.000,00

V - Secretaria Municipal de Finanças

070100 - 0412970012242 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 120.000,00

VI - Secretaria Municipal de Comércio e Indústria

080100 - 2369160032208 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 25.000,00

VII - Conservatório Musical

090800 - 1312220012041 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 70.000,00

VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

100100 - 1339230022088 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 52.000,00

IX - Secretaria Municipal de Esportes

110100 - 2781230072108 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 53.000,00

X - Secretaria Municipal de Promoção Social

130100 - 0824440022129 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 115.000,00

XI - Secretaria Municipal de Direitos Humanos,

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Cidadania e Justiça

140100 - 1424340012117 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 40.000,00

XII - Secretaria Municipal de Obras e Serviços

150100 - 1512250102190 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 326.000,00

XIII - Setor de Estradas

150200 - 2678250112175 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 30.000,00

XIV - Setor de Limpeza Pública

150300 - 1545250012166 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 190.000,00

XV - Setor de Cemitério

150400 - 1545250082182 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 25.000,00

XVI - Setor de Parques e Jardins

150500 - 1545250022171 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 90.000,00

XVII - Setor de Vias Públicas

150600 - 1545250032173 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 35.000,00

XVIII - Corpo de Bombeiros

160100 - 0618180032268 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 30.000,00

XIX - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

180100 - 1854160062405 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 37.907,52

XX - Secretaria Municipal de Segurança Pública

190100 - 0618180012265 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 40.000,00

190100 - 0618180022267 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 265.000,00

XXI - Secretaria Municipal de Agricultura

210100 - 2012160082406 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte
 01 - Código de Aplicação
 3120018.....R\$ 30.000,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, sendo o valor de R\$ 1.863.907,52 (um milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e sete reais e cinquenta e dois centavos) coberto através dos recursos financeiros referentes a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, para uso livre conforme a necessidade da Gestão, a fim de recompor o orçamento, tendo em vista, os efeitos

financeiros em decorrência da Pandemia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
 dmc/.

– DECRETO Nº 7.581, DE 17 DE JULHO DE 2020 –

“Dispõe sobre a realização das feiras livres e revoga dispositivo do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020”.....

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o disposto no artigo 54, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga; e,

DECRETA :

Art. 1º As feiras livres poderão ser realizadas em sua totalidade a partir de 19 de julho de 2020, permanecendo proibida a venda para consumo de produtos alimentícios no perímetro da feira livre, devendo ser observada a distância mínima de 3 (três) metros entre as barracas, bem como o atendimento, no perímetro de cada barraca deverá ser limitado a 2 (dois) clientes por vez.

Art. 2º Fica revogado o § 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.480, de 26 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
 dag/.

– DECRETO Nº 7.582, DE 17 DE JULHO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do protocolo administrativo nº 2.100/2020 c.c. o protocolado nº 2.069/2020,

Observados os termos e condições estabelecidos no Decreto nº 7.473, de 16 de março de 2020 e suas

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

alterações,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores diagnosticados com a COVID-19 (Novo Coronavírus), os colocados em isolamento, desde que devidamente comprovado por atestado médico a ser submetido à avaliação da Medicina do Trabalho do Município não terão alterados os benefícios referentes à Lei nº 4.130, de 26 de julho de 2011, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores municipais, e suas alterações.

Art. 2º Fica revogado o inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 7.473, de 16 de março de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– DECRETO Nº 7.583, DE 17 DE JULHO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente da COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um Crédito Adicional Extraordinário, no valor de R\$ 176.667,97 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos), destinado a atender a verba conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), 2ª Parcela, expresso no artigo 5º, inciso I, alínea “b”, consignado na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal de Saúde

120200 - 1030110012121 - 449052 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes Fonte 01 - Código de Aplicação 3120013.....R\$ 176.667,97

Art. 2º O crédito adicional extraordinário de que trata o artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 41, inciso III e artigo 44, sendo o valor de R\$ 176.667,97 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) coberto através do excesso de arrecadação da

receita orçamentária referente à Lei Complementar Federal nº 173, de 2020, artigo 5º, inciso I, alínea “b”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– DECRETO Nº 7.584, DE 17 DE JULHO DE 2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 5.492, de 9 de dezembro de 2019, e em consonância com o Decreto Municipal nº 7.480, de 2020, que declara estado de Calamidade Pública no âmbito do município, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus),

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), destinado a atender despesas com a folha de pagamento de horas extras da Secretaria Municipal de Segurança Pública, relacionadas ao Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus - COVID-19, consignado na seguinte dotação do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

190100 - 0618180022267 - 319016 - Outras Despesas Variáveis - Fonte 01 - Código de Aplicação 3120020.....R\$ 24.000,00

Art. 2º O crédito adicional extraordinário aberto no artigo 1º ficará legalmente caracterizado pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, artigo 43, § 1º, inciso III, sendo o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) coberto através da anulação parcial da dotação orçamentária, a saber:

I - Secretaria Municipal de Segurança Pública

190100 - 0618180022267 - 319011 - Pessoal Civil - Fonte 01 - Código de Aplicação 1100000.....R\$ 24.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

PORTARIA (S)

– PORTARIA Nº 248/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.158, de 2012,

RESOLVE:

I - Determinar abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo, e eventual responsabilidade no atraso dos pagamentos de notas fiscais apontadas no Pregão Presencial nº 111/2012, relativo ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a empresa Consist Software Ltda., com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar a servidora **Érica Regina Pianca** como presidente e os servidores **Marcos Leonardo Rozin** e **Aurélio Palaveri Zamaro**, como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 6 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 249/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, conforme o inciso II do Artigo 54 c.c. o inciso VII do Artigo 26 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

I - Regovar, em seu inteiro teor a Portaria nº 244, de 1º de julho, de 2020;

II - Nomear, a partir desta data, a servidora **Deise Armelinda Lozano**, RG nº 18.142.927-5 - SSP/SP e CPF nº 164.474.018-45, para o emprego em comissão de **Secretária Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça**.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 250/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.253, de 2020,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora **Regiane Cristina Mauerberg**, RG nº 25.751.770-4 - SSP/SP, titular do emprego de Professor Substituto, em face da disposição de candidatar-se a vereadora nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 251/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.394, de 2016,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora **Vera Lucia Bertollucci da Silva**, RG nº 14.143.998-1 - SSP/SP, titular do emprego de Professor, em face da disposição de candidatar-se a vereadora nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 252/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.298, de 2020,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora **Gláucia Fernandes de Lima Pescara**, RG nº 40.748.665-3 - SSP/SP, titular do emprego de Professor Substituto, em face da disposição de candidatar-se a vereadora nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 7 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 253/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2028, de 2016; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 - o Código de Obras e Edificações do município de Pirassununga,

RESOLVE:

Designar os servidores **Aurélio Palaveri Zamaro** e **Antonio Augusto Gavazza**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, especificamente o artigo 103, alínea “e” e o artigo 105, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 254/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 355, de 2019; e,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 - o Código de Obras e Edificações do município de Pirassununga,

RESOLVE:

Designar os servidores **Edson Aquiles Sanches** e **Paulo Henrique Sanches**, para em comissão e sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria da edificação de que trata os autos supra mencionados e demais atos necessários para cumprimento da Lei Complementar nº 72/2006 - o Código de Obras e Edificações do Município de Pirassununga, especificamente o artigo 103, alínea “a” e artigo 105, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias a contar desta data.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.



Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

– **PORTARIA Nº 255/2020** –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, conforme abaixo relacionado, servidores a fim de comporem a **Equipe de Apoio à Pregoeira do Município**, na qualidade de membros auxiliares, cabendo à Pregoeira adotar as providências necessárias para a convocação quando da realização da sessão do Pregão Eletrônico, ficando referida Comissão assim constituída:

I - Membros Efetivos

a) Angelita Franco de Sousa - Cargo: Escriturário
CPF nº 297.325.218-05

b) Aleksandra Rossani Crepaldi - Cargo: Escriturário
CPF nº 192.029.188-13

II - Membros Auxiliares

a) Procuradoria Geral do Município
Juliana Cristina da Silva Pires - Cargo: Escriturário
CPF nº 310.400.788-85

b) Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico
Rosilea Maria David Boteon - Cargo: Escriturário
CPF nº 139.636.768-33

c) Secretaria Municipal de Comércio e Indústria
Alessandra Aparecida da Silva Buontempo - Cargo: Assessor de Secretaria
CPF nº 310.400.788-85

d) Secretaria Municipal de Administração
Carlos Roberto Nunes Ruozo - Cargo: Escriturário
CPF nº 287.994.308-60

e) Secretaria Municipal de Finanças
Davidson Diego Fiorelli - Cargo: Escriturário
CPF nº 353.807.828-92

f) Secretaria Municipal de Governo
André Luís Heinzl - Cargo: Técnico em Informática
CPF nº 118.095.608-70

g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Ricardo Dal Bello Biancon - Cargo: Engenheiro Ambiental,
CPF nº 359.524.068-58

h) Secretaria Municipal de Agricultura
Orlando Pereira de Godoy Neto - Cargo: Engenheiro Agrônomo
CPF nº 154.837.968-96

i) Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Justiça
Fernando Golla Gonçalves - Cargo: Escriturário
CPF nº 115.326.798-58

j) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Rosana de Sousa Barros - Cargo: Escriturário

CPF nº 139.623.348-23

k) Secretaria Municipal de Esportes

Camilo dos Santos - Cargo: Professor de Educação Física

CPF nº 341.306.458-46

l) Secretaria Municipal de Obras e Serviços

Fabio dos Santos Verona - Cargo: Escriturário
CPF nº 337.980.708-73

m) Secretaria Municipal de Promoção Social

Priscilla Morandi Valentim da Cunha - Cargo: Escriturário

CPF nº 259.289.358-03

n) Secretaria Municipal de Saúde

Ana Maria Sengling Fávaro - Cargo: Supervisora de Agente de Saneamento

CPF nº 034.421.648-93

o) Secretaria Municipal de Educação

Ana Carolina Chicaroni Fagundes Lima - Cargo: Fonoaudiólogo

CPF nº 302.184.218-69

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 8 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

– **PORTARIA Nº 256/2020** –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Nomear, a partir desta data e pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o Sr. **Adalberto Rodrigues Lemes**, RG nº M-3.807.867 - SSP/MG, CPF nº 448.952.836-15, para o emprego em comissão de **Administrador de Distrito**, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43, subordinado à Secretaria Municipal de Governo. REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração. dmc/.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

– PORTARIA Nº 257/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.352, de 2012,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora **Jocelem Martins**, RG nº 11.706.417-8 - SSP/SP, titular do emprego de Agente Comunitário de Saúde, em face da disposição de candidatar-se a vereadora nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 258/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.590, de 2016,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos o servidor **Lawrence Bianchini Barnabé Waclawiak**, RG nº. 33.256.472-1 - SSP/SP, titular do emprego de Técnico em Informática, em face da disposição de candidatar-se a vereador nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 259/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.334, de 2012,

RESOLVE:

Afastar, a partir de 15 de agosto de 2020 até o encerramento do pleito eleitoral previsto para o presente exercício, com percepção de vencimentos, a servidora **Vânia Marquesini**, RG nº 27.695.564-X - SSP/SP, titular do emprego de Professor, em face da disposição de candidatar-se a vereadora nas eleições proporcionais, devendo restituir aos cofres municipais os valores recebidos durante o afastamento, na ocorrência da hipótese de não participação no pleito.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 260/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **Laira Bertini**, RG nº 32.437.651-0 - SSP/SP, para integrar a Comissão Permanente com competência para condução de processos administrativos disciplinares, instituída pela Portaria nº 274/2014, na qualidade de membro, em substituição ao servidor Nilson Ferreira, permanecendo aludida Comissão assim constituída:

Presidente: Cléber Botazini de Souza

Membros: Laira Bertini

Ana Lidia de Souza Pelais

Suplentes: Nilson Ferreira

Joyce Antunes Modenese

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 261/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.408, de 2018,

RESOLVE:

I - Determinar abertura de Sindicância a fim de apurar os fatos narrados neste procedimento administrativo, relativos ao extravio de nota fiscal concernente ao contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal e a empresa White Martins Gases Industriais Ltda., e eventual responsabilidade dos servidores, que vem criando embaraço e morosidade nos processos administrativos e prejuízos ao erário, com conclusão dos trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, a contar desta data.

II - Designar o servidor **Fabio Henrique Zan** como presidente e os servidores **Edson Aquiles Sanches** e **Cristiano Faleiro Sandoval**, como membros da Comissão Sindicante.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 9 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 262/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 2.310, de 2020,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 13 de julho de 2020, a rescisão do contrato de trabalho do

servidor **Santo Pinto**, RG nº 19.821.463 - SSP/SP e CPF nº 053.669.298-06, ocupante do emprego permanente mensalista de **Varredor**, em virtude da aposentadoria por idade, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 10 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 263/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, no período de 20 de julho a 3 de agosto do corrente ano, o servidor municipal **Alysson Roberto de Figueiredo**, RG nº 29.084.141-0 - SSP/SP, para responder pelas funções do emprego em comissão de Chefe da Seção de Comunicação, tendo em vista as férias concedidas a Sra. Ana Laura Franco Teracin, fazendo jus à diferença salarial pertinente.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 13 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

– PORTARIA Nº 264/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 979/2020 apenso ao nº 2.185/2020; e,

Considerando a Lei Complementar nº 139, de 19 de novembro de 2015, Artigo 14, § 2º;

Considerando a aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ao Guarda Civil Municipal Edson

Pirassununga, 21 de julho de 2020 | Ano 07 | Nº 084

Luiz Strabelli,

RESOLVE:

Reenquadrar o Guarda Civil Municipal **Edson Luiz Strabelli**, RG nº 10.631.499 - SSP/SP, ao Nível de Carreira de **Guarda Civil Municipal Classe Distinta**.
CUMpra-SE.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 14 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 265/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir de 14 de julho do fluente ano, a rescisão do contrato de trabalho da servidora **Simone Chediak da Silva de Marchiori**, RG nº 15.175.663-6 - SSP-SP, ocupante do emprego permanente mensalista de **Escriturário**, tendo em vista o pedido de demissão formulado.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 266/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso das prerrogativas legais,

RESOLVE:

Designar, a partir desta data, a servidora municipal **Angelita Franco de Sousa**, para integrar, como membro, a Comissão Municipal de Licitações, em

substituição à servidora Rafaela Cristina Machnosck Martins, permanecendo referida Comissão assim constituída:

Presidente: **Alecsandra Rossani Crepaldi**, RG nº 28.856.058-9 - SSP/SP e CPF nº 192.029.188-13 - Cargo: Escriturária;

Membros: **Angelita Franco de Sousa**, RG nº 32.572.112-9 - SSP/SP e CPF nº 297.325.218-05 - Cargo: Escriturária;

Tiago Alberto Freitas Varisi, RG nº 33.219.474-7 - SSP/SP e CPF nº 279.150.988-70 - Cargo: Assessor de Secretaria.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dag/.

– PORTARIA Nº 267/2020 –

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.

No exercício do cargo e uso de suas atribuições legais, e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 1.576, de 8 de maio de 2020,

RESOLVE:

Autorizar a Seção de Pessoal a efetuar, a partir desta data, a rescisão do contrato de trabalho do servidor **Fábio Donizetti Bretas**, RG nº 15.647.474 - SSP/SP, ocupante do emprego permanente horista de **Professor de Conservatório**, em virtude da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pirassununga, 15 de julho de 2020.

DR. MILTON DIMAS TADEU URBAN

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

GEÓRGIA AUGUSTA ORTENZI.

Secretária Municipal de Administração.
dmc/.

FIM DA EDIÇÃO